



DECRETO MUNICIPAL N.º 1955/2021 Novo Tiradentes/RS, 01 de março de 2021

DETERMINA EXPEDIENTE INTERNO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MÚNICIPAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES/RS EM FUNÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.954 de 09 de abril de 2020, que reconhece a Calamidade Pública Municipal, Decreto Municipal n.º 1.941 de 05 de Janeiro De 2021 que reitera e prorroga a vigência do estado de calamidade pública e determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas instituídas pelo decreto estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, no território do município de Novo Tiradentes/RS;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais e Estaduais relativos ao Estado de Calamidade Pública vigentes, no que tange as recomendações ao distanciamento social e vedações a aglomerações como forma de enfrentamento e combate a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, restringindo a circulação de pessoas a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que, enquanto perdurar a classificação do Município de Novo Tiradentes/RS, na Bandeira Preta, será Adotado expediente interno com número reduzido de servidores nos prédios da Prefeitura Municipal e demais órgãos municipais, como medida de enfrentamento ao avanço da pandemia de Covid-19, mantendo-se apenas serviços essenciais.

§ 1º No Centro Administrativo, será realizado atendimento presencial apenas para pagamentos junto à Secretaria da Fazenda e realização de inscrições. Os demais atendimentos poderão ser realizados pelo telefone (55) 3797-1100.

§ 2º Na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social serão realizados somente atendimentos de Urgência e Emergência. Dúvidas e orientações poderão ser obtidas pelos telefones (55) 3797-1097 e (55) 999479427.

§ 3º Na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação somente será realizado atendimento pelo telefone (55) 3797-1169.

§ 4º Na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente somente será realizado atendimento pelo telefone (55) 3797-1099. Ficam mantidos os serviços agendados.

0808



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76



§ 5º Na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo somente aulas não presenciais. Dúvidas e orientações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3797-1100.

Art. 2º Nas Secretarias e órgãos municipais onde se mantiver o atendimento presencial, devem ser observadas todas as medidas de segurança e prevenção ao COVID-19.

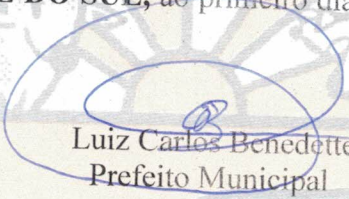
Art. 3º É obrigatório o uso de máscara facial de proteção em âmbito municipal, por todos os indivíduos que transitarem em via pública ou que adentrarem a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, sem prejuízo às demais medidas de prevenção ao coronavírus, tais como distanciamento social, higienização, lavagem das mãos e cuidado ao tossir ou espirrar.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Novo Tiradentes/RS.

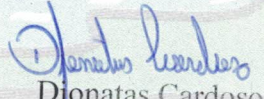
Art. 5º Ficam mantidas todas as demais regras e medidas estabelecidas nos Decretos Municipais vigentes, que estiverem em conformidade com o Decreto Estadual e não colidam com o disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ao primeiro dia do mês março de dois mil e vinte e um.


Luiz Carlos Benedette
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:


Djonatas Cardoso
Secretário Municipal da Administração